

# NORMAS EM RUÍNAS: os desafios do direito internacional na proteção do patrimônio cultural em conflitos armados à luz de leis e tratados internacionais

OLIVEIRA, Douglasa<sup>a</sup>; SIMÕES, Marcelo<sup>b</sup>

<sup>a</sup>Bacharel em Direito pelo UNIFAGOC

<sup>b</sup>Mestre e Professor no UNIFAGOC



douglasoliverf@gmail.com  
marcelo.simoes@unifagoc.edu.br

## RESUMO

*O presente artigo científico tem como objetivo analisar as principais convenções e tratados internacionais, como a Convenção de Haia de 1954 e seu Protocolo de 1999, que regem a proteção de bens culturais durante conflitos armados, patrimônio frequentemente alvo de destruição, saques e vandalismo. Investiga-se também os desafios e ameaças enfrentados pelos bens culturais, como tráfico ilícito e destruição deliberada desses bens por grupos armados, que representam uma perda irreparável para a humanidade e para as comunidades afetadas. Nesse contexto, o Direito Internacional oferece normas e instrumentos para sua preservação. O estudo, de natureza qualitativa e baseado em revisão literária, analisará a eficácia desses mecanismos na implementação de medidas protetivas. Também será apresentado um estudo de caso da guerra civil no Iêmen, com foco nos danos à cidade histórica de Sana'a, examinando as consequências para a identidade cultural da região. Assim, o estudo busca fornecer uma compreensão detalhada sobre os obstáculos e limitações das medidas jurídicas, avaliando a proteção do patrimônio cultural e as implicações práticas desses mecanismos na visão do Direito Internacional Humanitário.*

**Palavras-chave:** Direito Internacional Humanitário. Patrimônio Cultural. Convenções e Tratados Internacionais.

## INTRODUÇÃO

Durante conflitos armados internacionais, o patrimônio cultural frequentemente é vítima de destruição, saques, vandalismo e tráfico ilícito de artefatos. Essas ocorrências não só acarretam enormes perdas para a humanidade em termos de história e identidade cultural, como também resultam em profundas consequências sociais e psicológicas para as comunidades afetadas. O problema de pesquisa que norteia esta investigação é: Como as convenções e tratados internacionais do Direito Internacional Humanitário protegem o patrimônio cultural em conflitos armados, considerando exemplos como a destruição da cidade histórica de Sana'a, no Iêmen, Patrimônio Mundial da UNESCO?

Nesse contexto, o Direito Internacional desempenha um papel fundamental na proteção desses bens, estabelecendo normas e instrumentos legais para garantir sua segurança, mesmo em tempos de conflito. Este trabalho tem como objetivos específicos analisar as principais convenções e tratados internacionais, como a Convenção de Haia de 1954 e seu Protocolo de 1999, investigar os desafios e ameaças enfrentados pelos bens culturais durante conflitos armados, incluindo saques e destruição deliberada.

Além disso, será realizado um estudo de caso da cidade histórica de Sana'a, no Iêmen, que, como Patrimônio Mundial da UNESCO, tem sofrido danos graves durante o atual conflito armado que ocorre no país. A análise desse caso é fundamental para ilustrar de maneira concreta como a destruição de bens culturais afeta a identidade cultural e histórica de uma região, e como as normas internacionais se aplicam (ou falham) em contextos de guerra prolongada.

A pesquisa, de natureza qualitativa e baseada em revisão literária, foca no estudo significativo de obras e em um estudo de caso, para compreender o arcabouço legal internacional e as obrigações dos Estados Partes.

Tendo como justificativa a importância da preservação dos bens culturais, que não só representam a identidade e a história de uma sociedade, mas também desempenham um papel essencial na promoção da paz e da reconciliação pós-conflito, sendo cruciais para evitar a perda irreparável da herança cultural. Assim, o trabalho busca entender como o Direito Internacional Humanitário lida com a destruição desses bens por grupos armados.

Nos primeiros capítulos, será realizada uma revisão da literatura acadêmica e de fontes primárias, abordando as convenções e tratados que regem a proteção dos bens culturais durante conflitos armados, bem como outras normas e instrumentos legais relevantes. O objetivo é compreender o quadro legal internacional e as responsabilidades dos Estados para a proteção desses bens.

Em seguida, será conduzida uma análise dos desafios e ameaças enfrentados pelos bens culturais, abrangendo desde danos físicos diretos até saques, pilhagem e tráfico ilícito de artefatos. A identificação dos principais obstáculos para a efetiva proteção do patrimônio cultural será fundamental para compreender a complexidade do tema.

Além disso, o trabalho incluirá um estudo de caso sobre a cidade de Sana'a, no Iêmen, uma das regiões mais afetadas por um conflito prolongado que resultou em danos significativos a seu patrimônio cultural. A análise dos impactos da guerra sobre os bens culturais dessa cidade permitirá compreender as consequências para a preservação da identidade cultural e histórica da região.

Finalmente, no último capítulo, com base na revisão da literatura e no estudo de caso, será realizada uma avaliação da eficácia das normas de proteção e dos desafios enfrentados na preservação dos bens culturais em conflitos armados. Essa análise permitirá uma compreensão mais ampla das limitações e dos desafios enfrentados pela comunidade internacional.

Assim, este trabalho visa oferecer uma análise completa do papel do Direito Internacional na proteção do patrimônio cultural durante conflitos armados, abordando os aspectos legais, os desafios práticos e as implicações dessa proteção em tempos de guerra.

## **UMA BREVE INTRODUÇÃO À PROTEÇÃO DOS BENS CULTURAIS EM CONFLITOS ARMADOS**

Segundo a UNESCO (1956) a proteção dos bens culturais vai além da preservação de artefatos e monumentos, representando um compromisso vital com a preservação da identidade e da história das sociedades afetadas, essenciais para a continuidade cultural e o senso de pertencimento. Essa proteção não só evita a perda irreparável de herança cultural, mas também promove a paz e a reconciliação pós

conflito, servindo como símbolos de identidade compartilhada e contribuindo para a estabilidade e coesão social.

Ainda nesse contexto, Farida Shaheed (2022), Relatora Especial da ONU para o direito à educação, afirma que a preservação dos bens culturais está internamente ligada aos direitos humanos e à dignidade das comunidades afetadas por conflitos, e a comunidade internacional tem um compromisso histórico e legal em protegê-los.

Isso também é demonstrado na Convenção de Haia de 1954, um tratado internacional promovido pela UNESCO para estabelecer diretrizes essenciais para a conservação dos bens culturais durante conflitos armados, os quais abrangem, de acordo com o parágrafo I da referida convenção, os monumentos históricos, obras de arte e sítios arqueológicos.

Além disso, a UNESCO (2020) destaca que saques e pilhagens removem ilegalmente artefatos valiosos, financiando atividades criminosas através do tráfico ilícito, e, mesmo quando não são alvos diretos, os bens culturais sofrem danos colaterais devido aos combates e à destruição da infraestrutura. Embora existam convenções internacionais, como a Convenção de Haia, a falta de aplicação e conscientização resulta em proteção inadequada durante os conflitos, como evidenciado na cidade histórica de Sana'a, no Iêmen, que enfrenta duras perdas desde o início do conflito armado em 2014, e que perdura até os dias atuais.

Segundo Irina Bokova (2017), diretora-geral da Unesco, a cidade, que é Patrimônio Mundial da Unesco, foi alvo de bombardeios deliberados, resultando na destruição de várias casas e edifícios históricos, incluindo o complexo de casas tradicionais no bairro de Al-Qasimi. Mesmo não sendo alvos diretos, os bens culturais em Sanaa sofreram danos colaterais devido a explosões e combates nas proximidades, afetando também a infraestrutura essencial para a preservação.

Bokova apelou a todas as partes do conflito para proteger o patrimônio cultural do país árabe, enfatizando sua importância para toda a humanidade. Desde o início do conflito, várias casas em Sana'a sofreram danos irreparáveis, resultando na perda de valor histórico e memórias associadas aos sítios da cidade, que testemunha a riqueza da civilização islâmica a mais de 2.500 anos.

Estou profundamente angustiada com a perda de vidas humanas, bem como pelo dano infligido em uma das joias mais antigas do mundo islâmico – Reitero o meu apelo a todas as partes para respeitar e proteger o patrimônio cultural do Iêmen (...) símbolo de uma história antiga (...) que pertence a toda a humanidade. (Bokova, 24 mar. 2017).

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV, 2021) expõe ainda os diversos desafios enfrentados pelo Direito Internacional Humanitário (DIH), que põem em xeque a eficácia dos mecanismos de aplicação e fiscalização do mesmo, relacionados à proteção dos bens culturais. Embora existam normas e tratados internacionais destinados a proteger o patrimônio cultural durante guerras e conflitos, a implementação eficaz desses mecanismos pode ser dificultada por diversos fatores.

De acordo com Jean-Marie Henckaerts (1999), a implementação eficaz das leis e tratados internacionais que protegem o patrimônio cultural enfrenta desafios significativos, como a falta de vontade política dos Estados em cumprir suas obrigações legais e a capacidade institucional limitada para aplicar essas leis. Em contextos de guerra, os recursos destinados à proteção do patrimônio cultural são

escassos, com prioridades frequentemente direcionadas para segurança e assistência humanitária.

Além disso, a destruição deliberada por grupos armados, a falta de controle sobre atores não estatais e a presença de conflitos prolongados dificultam ainda mais a aplicação do Direito Internacional Humanitário (DIH), o que faz com que o trabalho da Unesco e da CICV de fornecer relatórios, alertar sobre locais em risco e coordenar esforços para mitigar danos seja ainda mais difícil.

Nesse contexto, a responsabilização dos perpetradores e a capacidade de monitorar e documentar a situação dos bens culturais em áreas de conflito são cruciais para garantir sua proteção.

Os tribunais internacionais, como o Tribunal Penal Internacional (TPI, 1988), têm jurisdição sobre casos de crimes de guerra e crimes contra a humanidade, incluindo a destruição de patrimônio cultural protegido. No entanto, a eficácia desse mecanismo depende da cooperação internacional e da disponibilidade de evidências para processar os responsáveis.

## **O PAPEL DA CONVENÇÃO DE HAIA E OUTROS INSTRUMENTOS LEGAIS NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

### **Direito internacional humanitário e convenções internacionais**

Antonio Remiro Brotons (1997) descreve o Direito Internacional Humanitário (DIH) como um conjunto de normas humanitárias que têm como objetivo limitar os efeitos dos conflitos armados, protegendo pessoas que não participam ativamente das hostilidades e impondo restrições aos métodos e meios de guerra, incluindo a proteção do patrimônio histórico.

Complementando essa visão, o CICV (2022) esclarece que o Direito Internacional Humanitário (DIH), também conhecido como "direito da guerra" ou "direito dos conflitos armados", integra o Direito Internacional Público e é formado por tratados, normas consuetudinárias e princípios gerais de direito. Essas normas têm o propósito de regular a conduta das partes envolvidas em conflitos armados (*jus in bello*), distinguindo-se das regras do Direito Internacional Público, que, segundo a Carta das Nações Unidas, abordam a legalidade do uso da força entre Estados (*jus ad bellum*).

Nesse sentido, a Carta das Nações Unidas (1945), em seu artigo 2º, proíbe o uso da força armada entre Estados, exceto em casos de autodefesa ou quando autorizado pelo Conselho de Segurança da ONU. O CICV ainda ressalta que o DIH não se preocupa com a legalidade do início de um conflito, mas sim com a regulação das ações das partes envolvidas após o seu início, buscando proteger vidas e minimizar o sofrimento humano durante os conflitos.

Em 2017, a comunidade internacional expressou sua união política na proteção do patrimônio cultural com a Resolução 2347 do Conselho de Segurança da ONU, que formalmente reconheceu a importância crítica da defesa do patrimônio cultural para a segurança global. Esse marco histórico reflete uma nova consciência mundial sobre o papel fundamental da cultura na segurança internacional. “Condena a destruição ilegal do patrimônio cultural, incluindo a destruição de locais e artefatos religiosos, e a pilhagem e o contrabando de bens culturais de sítios arqueológicos, museus, bibliotecas, arquivos e outros locais, nomeadamente por grupos terroristas” (Conselho de Segurança da ONU, 2017).

De acordo com a Declaração de Bruxelas (1874), os Estados europeus condenaram o confisco, destruição ou dano intencional a monumentos históricos e obras de arte durante conflitos armados. Essa iniciativa marcou o início do processo rumo à proteção dos bens culturais em tempos de guerra.

Art. 8. Os bens dos municípios, os das instituições dedicadas à religião, à caridade e à educação, às artes e às ciências, mesmo quando propriedade do Estado, são tratados como propriedade privada. Qualquer apreensão, destruição ou dano intencional a instituições desta natureza, monumentos históricos, obras de arte e ciências, deverá ser objeto de procedimentos legais por parte das autoridades competentes. (Bruxelas, 1874).

Vinte e cinco anos depois, a Convenção de Haia de 1899 avançou a lei internacional e estabeleceu o princípio de imunidade dos bens culturais em conflitos, o que culminou no surgimento do Pacto de Roerich de 1935, reafirmando a importância de proteger esses tesouros da humanidade tanto em tempos de guerra quanto de paz. Após a Segunda Guerra Mundial, a Convenção de Haia de 1954 consolidou esses esforços, criando diretrizes essenciais para a proteção dos bens culturais em conflitos armados e reconhecendo que a destruição desses bens afeta o patrimônio cultural de toda a humanidade.

Em seu artigo 3º, a Convenção de 1954 define ainda que os Estados devem preparar, em tempos de paz, a proteção de bens culturais contra os efeitos previsíveis de conflitos armados, adotando as medidas necessárias. No entanto, Segundo Merryman (1999), a Convenção não especifica essas ações, o que, o Segundo Protocolo de 1999 visa remediar, oferecendo exemplos concretos como a preparação de inventários, planejamento de medidas emergenciais, preparação para a retirada de bens culturais móveis ou proteção *in situ*, e a designação de autoridades competentes para sua proteção.

O Segundo Protocolo de 1999, que ampliou as proteções aos bens culturais e permitiu punições mais severas por violações graves da Convenção de Haia de 1954, estabelece um Fundo para apoiar financeiramente ou de outras maneiras essas ações, administrado pelo Comitê para a Proteção de Bens Culturais. Além disso, expande a difusão do conhecimento sobre proteção de bens culturais, listando medidas específicas para autoridades militares e civis, incluindo a incorporação de procedimentos nos regulamentos militares e o desenvolvimento de programas educativos em cooperação com a UNESCO, assegurando a aplicação eficaz do Protocolo.

No ano de 2015 a Resolução 2199 do Conselho de Segurança da ONU, aprovada com apoio da UNESCO, proibiu o comércio de bens culturais do Iraque e da Síria, reconhecendo o patrimônio cultural como uma prioridade nas respostas políticas e de segurança às crises.

Reafirma a sua decisão constante do parágrafo 7 da Resolução 1483 (2003) e decide que todos os Estados Membros tomarão medidas apropriadas para impedir o comércio de bens culturais iraquianos e sírios e outros itens de importância arqueológica, histórica, cultural, científica rara e religiosa removidos ilegalmente. (Resolução 2199 do Conselho de Segurança da ONU, 2015).

Essa resolução marcou o início de uma abordagem mais proativa, evidenciada pelo lançamento da campanha *Unite for Heritage* pela UNESCO (2015), buscando a participação global na celebração e salvaguarda do patrimônio cultural. A destruição do Templo de Bel em Palmyra pelo grupo EI (Estado Islâmico), em setembro de 2015, catalisou ainda mais ações internacionais.

Conforme destacado por Catherine Fiankan-Bokonga (2014) em seu artigo “Uma resolução histórica para proteger o patrimônio cultural”, as recentes iniciativas internacionais evidenciam uma crescente consciência global sobre a importância da proteção do patrimônio cultural em tempos de conflitos armados.

A proposta italiana de criar uma força-tarefa de emergência para a cultura, os esforços dos Emirados Árabes Unidos e da França para organizar conferências dedicadas à proteção cultural e a aprovação da Resolução 2347 do Conselho de Segurança da ONU em 2017 são exemplos concretos dessa nova abordagem, que visa combater de forma mais abrangente e coordenada a destruição e o tráfico ilegal de bens culturais.

### **Leis e tratados no cenário brasileiro**

Nesse contexto, o Brasil tem um histórico sólido de apoio à proteção do patrimônio histórico e cultural em casos de conflito armado, como fica demonstrado em sua adesão a várias convenções internacionais e pela implementação de legislação nacional específica.

Como signatário da Convenção de Haia de 1954 para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado e seu Primeiro Protocolo, o Brasil compromete-se a proteger o patrimônio cultural durante conflitos. Além disso, participa também da Convenção da UNESCO de 1972 e fortalece seu compromisso em colaborar internacionalmente para a salvaguarda do patrimônio em situações de risco.

Internamente, a Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 216, define o patrimônio cultural brasileiro e atribui ao Estado a responsabilidade de protegê-lo e valorizá-lo, tanto em tempos de paz quanto de conflito:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (Constituição da República, 1988).

Ademais, o Decreto-Lei nº 25 de 1937 estabelece o tombamento de bens de valor histórico, artístico e cultural, enquanto o Decreto nº 3.551 de 2000 criou o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), essencial para a gestão e proteção do patrimônio cultural brasileiro, atuando também em contextos de conflito.

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da

história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (Decreto lei nº 25, 1937).

O Brasil também desempenha um papel ativo em organizações internacionais como a UNESCO, participando de iniciativas e programas para a proteção do patrimônio cultural em conflitos armados, como foi visto anteriormente.

Além disso, apoia as atividades do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), que inclui a proteção do patrimônio cultural em suas missões humanitárias e reflete o compromisso do Brasil com o Direito Internacional Humanitário e a proteção dos bens culturais em tempos de guerra, sublinhando sua postura robusta e proativa na defesa do patrimônio histórico.

## **DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL NA PROTEÇÃO DOS BENS CULTURAIS**

Conflitos armados, tanto internos quanto internacionais, muitas vezes resultam na destruição parcial ou total do patrimônio cultural. No entanto, o Direito Internacional Humanitário (DIH), fundamentado no artigo 52, parágrafo II, do Protocolo de Genebra, proíbe ataques deliberados contra bens culturais e seu uso para fins militares, exceto em casos de necessidade militar imperativa.

Essas exceções, aplicáveis apenas em situações extremas, como a defesa ou proteção de vidas humanas, devem ser utilizadas com extrema cautela para evitar danos irreparáveis ao patrimônio.

O artigo 52 do Protocolo Adicional às Convenções de Genebra (1949) dispõe:

Os ataques devem ser estritamente limitados aos objetivos militares. No que tange aos bens, os objetivos militares são limitados àqueles que, por sua natureza, localização, destino ou utilização, contribuam efetivamente para a ação militar e cuja destruição total ou parcial, captura ou neutralização ofereça, no momento, uma vantagem militar precisa.

Como afirma o professor Roberto de Almeida Luquini (2003), durante guerras, a prioridade das autoridades costuma ser garantir a segurança e proteção das vidas humanas. O professor observa que, em situações de conflito armado, os recursos e a atenção das forças governamentais são quase sempre direcionados para atender às necessidades imediatas de sobrevivência e defesa, como a evacuação de civis, o fornecimento de suprimentos médicos e a manutenção da ordem pública.

Antônio Augusto Cançado Trindade (2013) ainda salienta a dificuldade de proteger os bens culturais em meio aos conflitos armados, ressaltando que a aplicação das normas internacionais enfrenta obstáculos, como a falta de sanções eficazes. Para Trindade, é essencial que a comunidade internacional fortaleça os mecanismos de cooperação e responsabilização para assegurar a preservação desses bens.

Neste contexto, Silvia Helena Zanirato (2010), argumenta que a proteção do patrimônio cultural precisa ser fundamentada em uma política participativa, com o envolvimento direto das comunidades locais. Para Zanirato, incluir a população no processo de tomada de decisões sobre a preservação é crucial para garantir a identificação e valorização efetiva dos bens culturais, especialmente em situações de instabilidade.

Por fim, Francine Morales Tavares *et al.* (2018), chama a atenção para o fato de que crimes contra o patrimônio cultural ocorrem com frequência em locais de difícil acesso, o que torna mais desafiadora a preservação de evidências. Para esses autores, a ausência de monitoramento adequado nessas áreas reflete a necessidade de uma governança colaborativa e articulada entre diferentes níveis de poder, garantindo que os bens culturais sejam protegidos mesmo em cenários de conflito.

## **ESTUDO DE CASO: AS CONSEQUÊNCIAS DA GUERRA CIVIL NO IÊMEN PARA A CIDADE HISTÓRICA DE SANA'A**

### **Breve introdução ao conflito**

Segundo Rogério Simões (2021), em 2011, iniciou-se a movimento conhecido como “Primavera Árabe”, que teve como principal objetivo a derrubada de regimes autoritários e a implementação de sistemas democráticos, inspirando-se em ideais de justiça social, direitos humanos e liberdade política. A mestre em Geografia na área de Análise Ambiental e Dinâmica Territorial pela UNICAMP, Paloma Guitarrara (2024), afirma que o movimento começou na Tunísia em dezembro de 2010, após a autoimolação de Mohamed Bouazizi, um vendedor ambulante que protestava contra a corrupção e o abuso policial e sua morte provocou uma série de manifestações populares.

Paloma prossegue narrando que as manifestações rapidamente se espalharam para outros países árabes, incluindo Egito, Líbia, Síria, Iêmen, Bahrein e outros, influenciados por uma combinação de fatores econômicos, sociais e políticos, incluindo alta taxa de desemprego, corrupção, falta de liberdade política e condições de vida insatisfatórias.

A pesquisadora Verônica D'Angelo de Oliveira (2017) relata que os protestos no Iêmen levaram à saída do presidente Ali Abdullah Saleh em 2014, mas o país mergulhou em uma guerra civil contínua, exacerbada, tendo de um lado, com o suporte do Irã, os Houthi, um grupo xiita classificado como milícia rebelde, e do outro, o governo de Abd-Rabbu Mansour Hadi e a coalizão sunita que lhe dava respaldo, juntamente com a Arábia Saudita.

Verônica também narra que, em março de 2015, uma coalizão militar liderada pela Arábia Saudita, incluindo Emirados Árabes Unidos, Bahrein, Kuwait, Catar (até 2017), Egito, Jordânia, Marrocos e Sudão, iniciou uma intervenção militar para restaurar o governo de Hadi. Entretanto, essa intervenção resultou em uma das piores crises humanitárias do mundo, na qual milhões de iemenitas enfrentam fome, desnutrição, e uma falta grave de serviços de saúde.

### **As Consequências para a Cidade Histórica de Sana'a**

De acordo com a jornalista Iona Craig (2022), o conflito atual no Iêmen tem impactado profundamente os tesouros arqueológicos do país, os quais abrigam os vestígios de antigos reinos, como Sabá, Qataban, Main, Hadramawt, Himyar e Awsan, que são as raízes da civilização na península Arábica.

Ainda em reportagem ao National Geographic em 2022, Iona cita que, entre os muitos locais históricos a serem protegidos, alguns dos principais são o sítio arqueológico de Shibam, a grande barragem de Marib e o templo de Awwam, territórios com uma extensa gama de informações, datadas de mais de 2500 anos, os

quais carregam consigo toda a história e trajetória de um povo, que por milênios criou suas raízes e formou sua identidade juntamente com aquele local.

A UNESCO (2015) declarou a antiga cidade murada de Shibam, no Iêmen, Patrimônio Mundial em Perigo em 2015, quando a guerra civil começou no Iêmen, e levou o país a uma situação de calamidade humana iminente, essa decisão foi tomada, tendo como base a proteção dos edifícios históricos de Shibam, que sofreram danos significativos durante os bombardeamentos em Sana'a, e o conflito armado manteve a cidade em perigo.

O jornalista Gulnaz Khan (2023) descreve essas torres de argila, algumas das quais têm até sete andares de altura e necessitam de manutenção constante porque são suscetíveis à erosão causada pelo vento, chuva e calor, mas atualmente, com o conflito ainda em andamento, não é possível manter estes cuidados necessários para sua manutenção.

## **ESTRATÉGIAS PARA A MELHORIA DA PROTEÇÃO DOS BENS CULTURAIS EM CONFLITOS ARMADOS**

Garantir a proteção dos bens culturais durante os conflitos armados é de suma importância para a manutenção de nossa herança e identidade. Embora não haja uma solução ideal, várias estratégias têm sido discutidas para aprimorar essa proteção. Desse modo, a sensibilização e a educação desempenham um papel importante, uma vez que sensibilizar os militares, as comunidades e os líderes sobre a importância dos bens culturais podem evitar possíveis danos não intencionais.

Jean-Marie Henckaerts, assessor jurídico do CICV, afirma que a ratificação dos tratados internacionais em vigor, como a Convenção da Haia de 1954, e a criação de leis nacionais que criminalizam a destruição intencional do patrimônio cultural representam passos importantes nesse contexto. Além disso, o autor também salienta que, inventários pormenorizados e a aplicação de novas tecnologias, como os drones, podem ajudar na localização e proteção dos locais prioritários.

Henckaerts reitera a importância da adoção de medidas preventivas, como a criação de áreas de exclusão e a remoção de bens vulneráveis para locais seguros. Por outro lado, o autor Pedro Louvain (2019) destaca a necessidade de reconhecer que a proteção dos bens culturais enfrenta desafios significativos, especialmente em conflitos armados desestruturados, onde as linhas de combate e os atores envolvidos são menos definidos, muitas vezes esses atores incluem civis e indivíduos envolvidos em atividades criminosas, que não são necessariamente governamentais.

Muitas vezes, esses grupos insurgentes e milícias não reconhecem os acordos internacionais ou os princípios de Direito Internacional Humanitário, o que dificulta a implementação de medidas de proteção.

Por fim, o professor Luiz Carlos Bresser Pereira (2017) evidencia que a falta de capacidade ou de vontade política de certos Estados em adotar ou implementar legislações nacionais eficazes pode criar lacunas na preservação do patrimônio cultural. Desse modo, a vigilância e a resposta aos danos devem ser contínuas, mantendo-se a cooperação internacional e o compromisso com as comunidades locais, bem como a comunicação de informações e a troca de recursos, além do envolvimento das pessoas na proteção de seu próprio patrimônio, reforçando esses esforços.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A preservação do patrimônio cultural em tempos de conflito armado é um desafio urgente, já que a destruição desses bens afeta profundamente a história, a identidade e a memória de povos inteiros, além de comprometer o patrimônio comum da humanidade. Ao longo deste estudo, examinou-se o papel do direito internacional na proteção desses bens, com destaque para as convenções e tratados que visam resguardar o patrimônio cultural, e ficou claro que, embora existam esforços internacionais, ainda há muitos obstáculos a serem superados.

A análise de instrumentos legais, como a Convenção de Haia de 1954 e seus Protocolos, bem como a Convenção da UNESCO de 1970, mostra que há uma estrutura jurídica relevante em vigor. No entanto, sua implementação prática em conflitos armados modernos, como no Iêmen, continua a encontrar desafios significativos. A dificuldade em aplicar essas normativas se deve tanto à ausência de vontade política por parte de alguns Estados, quanto à falta de mecanismos eficazes de monitoramento e punição.

Para enfrentar esses desafios, soluções tecnológicas se apresentam como um importante complemento às normas já existentes. O uso de ferramentas como Sistemas de Informação Geográfica (SIG) e drones para monitoramento de bens culturais pode garantir uma supervisão mais constante e em tempo real, permitindo intervenções mais rápidas quando o patrimônio cultural está em risco. Além disso, tecnologias de digitalização 3D podem ser usadas para criar réplicas digitais de monumentos e artefatos culturais, garantindo que, mesmo em caso de destruição física, a memória e o valor simbólico desses bens sejam preservados.

Outra solução importante está na capacitação e conscientização local. Muitas vezes, as comunidades afetadas pelos conflitos são as primeiras a proteger seus próprios bens culturais. Investir em programas educacionais que ensinem a importância da preservação cultural e em treinamento específico para que essas populações possam atuar como protetores de seu patrimônio pode aumentar significativamente a eficácia das medidas de preservação. Além disso, o fortalecimento da cooperação com organizações não governamentais e a criação de brigadas culturais de emergência, formadas por especialistas e voluntários, podem atuar rapidamente em zonas de conflito para proteger, evacuar e documentar bens culturais.

Ainda no âmbito das soluções jurídicas, é essencial reforçar os mecanismos de responsabilização internacional. Criar tribunais específicos para lidar com crimes contra o patrimônio cultural ou reforçar o papel do Tribunal Penal Internacional (TPI) para julgar tais violações pode ser um avanço necessário. Além disso, é importante implementar sanções econômicas e políticas severas contra Estados ou grupos que deliberadamente destruam bens culturais, desestimulando tais ações. Medidas como a aplicação de multas pesadas ou embargos comerciais, associadas a mecanismos de reparação às comunidades afetadas, podem ser instrumentos dissuasórios eficazes.

Por fim, o fortalecimento das redes de cooperação internacional entre Estados, ONGs e organismos multilaterais, como a UNESCO, é essencial para garantir que a proteção dos bens culturais seja uma prioridade global. O desenvolvimento de protocolos de resposta rápida em zonas de conflito e o aumento da coordenação entre as partes envolvidas são passos fundamentais para assegurar que o patrimônio cultural não continue a ser uma vítima silenciosa em tempos de guerra.

Portanto, a solução para o problema de preservação do patrimônio cultural em conflitos armados passa por uma combinação de inovação tecnológica, capacitação local, fortalecimento da cooperação internacional e a criação de mecanismos jurídicos mais rigorosos. Somente com uma abordagem multifacetada será possível proteger de maneira efetiva esses bens inestimáveis, garantindo que o legado cultural da humanidade seja transmitido às futuras gerações.

## REFERÊNCIAS

- BROTONS, Antonio Remiro. **Derecho internacional**. Disponível em: <https://idoc.pub/documents/derecho-internacional-brotons-ramiro-m34mredd3ol6>. Acesso em: 17 set. 2024.
- ENABED. **Anais do 3º Encontro Nacional de Ensino em Administração e Contabilidade, 2016**. Disponível em: [https://www.enabed2016.abedef.org/resources/anais/3/1466138179\\_ARQUIVO\\_ResumoENABED.pdf](https://www.enabed2016.abedef.org/resources/anais/3/1466138179_ARQUIVO_ResumoENABED.pdf). Acesso em: 10 jun. 2024.
- EURONEWS. **Mali saúda primeira condenação no TPI por destruição de patrimônio histórico**, 2016. Disponível em: <https://pt.euronews.com/2016/09/27/mali-sauda-primeira-condenacao-no-tpi-por-destruicao-de-patrimonio-historico>. Acesso em: 05 mar. 2024.
- EUROPEAN COUNCIL. **Council Decision 2016/1230/EU of 8 July 2016 concerning the conclusion, on behalf of the European Union, of the Hague Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction**. 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32016D1230>. Acesso em: 04 mar. 2024.
- FERNANDES, D.; ALONSO, J.; JULIÃO, R. P.; LOURENÇO, J.; RAMOS, R. A. R. O uso de SIG no patrimônio cultural: o caso do Alto Douro Vinhateiro. *Engenharia Civil. Civil Engineering*, n. 48, p. 7-21, 2014. Disponível em: <https://repositorium.uminho.pt/handle/1822/36720>. Acesso em: 9 set. 2024.
- FIANKAN-BOKONGA, Catherine. **Uma resolução histórica para proteger o patrimônio cultural**. UNESCO. Disponível em: <https://www.unesco.org/pt/articles/uma-resolucao-historica-para-protoger-o-patrimonio-cultural>. Acesso em: 01 set. 2024.
- INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW DATABASES. Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of Non-International Armed Conflicts (Protocol II), 8 June 1977: Article 16 - Protection of cultural objects and of places of worship. 1977. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/apii-1977/article-16?activeTab=undefined>. Acesso em: 4 mar. 2024.
- JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. **Tratado Internacional de Proibição de Bombas de Fragmentação**: Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de outubro de 2007. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52007IP0484&from=FR>. Acesso em: 4 mar. 2024.
- LUQUINI, Roberto de Almeida. **A aplicação do Direito Internacional Humanitário nos conflitos novos**: conflitos destruídos e conflitos de identidade ou étnicos. 2003. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/848>. Acesso em: 12 set. 2024.
- MALI. Mali saúda primeira condenação no TPI por destruição de patrimônio histórico. *EuroNews*, 2016. Disponível em: <https://pt.euronews.com/2016/09/27/mali-sauda-primeira-condenacao-no-tpi-por-destruicao-de-patrimonio-historico>. Acesso em: 5 mar. 2024.

NATIONAL GEOGRAPHIC. **Esta cidade antiga arranha-céus argila é a Manhattan do deserto.** Disponível em: [https://www.nationalgeographic.pt/historia/esta-cidade-antiga-arranha-ceus-argila-e-a-manhattan-do-deserto\\_3488](https://www.nationalgeographic.pt/historia/esta-cidade-antiga-arranha-ceus-argila-e-a-manhattan-do-deserto_3488). Acesso em: 05 set. 2024.

PACTO DE ROERICH PARA A PROTEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS E DOS MONUMENTOS HISTÓRICOS. **União Pan-Americana**, Washington D.C. (EUA), 2014. Disponível em: <https://www.icomos.pt/images/pdfs/2021/6%20Pacto%20de%20Roerich%20-%20UEA%201935.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2024.

SIMÕES, Rogério. **O que foi e como terminou a Primavera Árabe.** BBC News Brasil, 20 fev. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55379502>. Acesso em: 22 out. 2024.

TAVARES, Francine Morales; CHAMUSCA, Pedro; RIO FERNANDES, José Alberto; VIEIRA, Sidney Gonçalves. **Patrimônio e governança: novos desafios na gestão das políticas urbanas para as áreas históricas.** São Paulo: Editora XYZ, 2018. Disponível em: [https://cchla.ufrn.br/rmnatal/evento\\_2017/anais/ST4/patrimonio\\_e\\_governanca.pdf](https://cchla.ufrn.br/rmnatal/evento_2017/anais/ST4/patrimonio_e_governanca.pdf). Acesso em: 15 set. 2024.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **International Law for Humankind: towards a new jus gentium.** 2. ed. Leiden/Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2013. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=P\\_N5DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA3&dq=Antônio+Augusto+Cançado+Trindade&ots=BBqE66c4xa&sig=5DT6yhEyv1z3AKplOy3RndsPzUQ&redir\\_esc=y#v=onepage&q=Antônio%20Augusto%20Cançado%20Trindade&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=P_N5DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA3&dq=Antônio+Augusto+Cançado+Trindade&ots=BBqE66c4xa&sig=5DT6yhEyv1z3AKplOy3RndsPzUQ&redir_esc=y#v=onepage&q=Antônio%20Augusto%20Cançado%20Trindade&f=false). Acesso em: 22 set. 2024.

UNESCO. **Convenção para a proteção do patrimônio mundial, cultural e natural**, 1972. Disponível em: <https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2024.

UNESCO. **Convenção sobre a proteção do patrimônio cultural subaquático**, 2001. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao\\_unesco\\_protecao\\_patrimonio\\_cultural\\_subaquatico\\_2001.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_unesco_protecao_patrimonio_cultural_subaquatico_2001.pdf). Acesso em: 4 mar. 2024.

UNESCO. Iémen: **Unesco condena destruição de patrimônio na cidade velha de Sanaa**, 2015. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2015/06/1515211>. Acesso em: 4 mar. 2024.

UNESCO. **Pela primeira vez, acusado de destruir Patrimônio Mundial é julgado**, 2016. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2016/08/1560601>. Acesso em: 5 mar. 2024.

UNESCO. **Traficantes de arte: pilhagem das identidades dos povos.** Disponível em: <https://www.unesco.org/pt/articles/traficantes-de-arte-pilhagem-das-identidades-dos-povos>. Acesso em: 10 set. 2024.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolução histórica para proteger o patrimônio cultural.** Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n15/040/28/pdf/n1504028.pdf?token=N8pUTi2lSnI8FIOYL6&fe=true>. Acesso em: 10 jun. 2024.

UNITED NATIONS PRESS RELEASE. SC/11775. Disponível em: <https://press.un.org/en/2015/sc11775.doc.htm>. Acesso em: 10 jun. 2024.

ZANIRATO, Silvia Helena. **Política patrimonial, uma política participativa**. São Paulo: Editora XYZ, 2010. Disponível em: <https://www.usp.br/Livro-1-07-POLÍTICA-PATRIMONIAL-UMA-POLÍTICA-PARTICIPATIVA.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.